



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Legislação e Educação

PROJETO DE LEI Nº 114 / 2022

“Dispõe sobre a substituição de sirenes e alarmes utilizados como sinalizadores de início e término de aulas, de provas e de período de recreio nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino no Município, conforme específica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA/MG, APROVA:

Art. 1.º As sirenes e alarmes utilizados como sinalizadores de início e término de aulas, de provas e de período de recreio nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino do Município de Ipatinga/MG, deverão, gradativamente, serem substituídos por sinaleiros musicais, de acordo com a necessidade de reposição do equipamento.

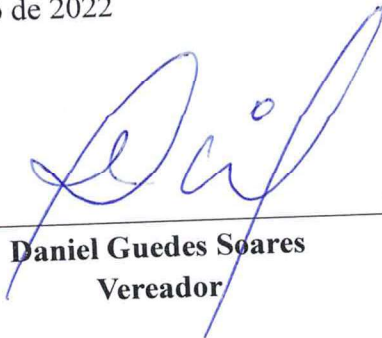
Art. 2.º Os novos estabelecimentos de ensino deverão possuir o equipamento de que trata esta Lei.

Art. 3.º Os sinaleiros musicais previstos nesta Lei visam à proteção dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 4.º Normas complementares serão objeto de decreto regulamentador.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 10 de maio de 2022


Daniel Guedes Soares
Vereador



CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
1070 17.05.22
SECRETARIA GERAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA


Bastante se tem falado em ruído, poluição sonora e até mesmo alterações psicofísicas exercidas pelos ruídos sobre o ser humano e, por tal motivo, muitos profissionais que atuam em escolas se questionam sobre o impacto destes ruídos sobre as atividades rotineiras e educacionais ali desenvolvidas.

Os meios de comunicação têm divulgado em suas matérias várias discussões e enfoques sobre os transtornos ocorridos sempre que as pessoas se encontram sob o impacto de altos ruídos na vida cotidiana, sendo certo, que permanecemos inertes como se não tivéssemos consciência dos malefícios, sequer esboçando tentativa de diminuição do mesmo, ainda que estas alterações ocasionem mudanças comportamentais, em especial aos estudantes, sempre que o ambiente de estudo esteja sob a influência de ruídos originados dentro ou fora da própria escola.

Necessário se perceber que em uma escola, na entrada, na saída e em diversos horários a sirene, através de alarmes, emite ruídos ensurdecedores. No mesmo sentido não se pode esquecer que totalidade dos discentes, em especial os alunos com necessidades especiais tais como os que possuem Transtorno do Espectro Autista (TEA). A pessoa com TEA possui hipersensibilidade sensorial e sofre com o alarme escolar, por provocar uma sobrecarga dos sentidos, podendo causar fobia, pânico e agressividade.

Em face de todo o exposto, visando a soterrar os ruídos produzidos nos ambientes escolares pelas sirenes, melhorando o ambiente escolar com a simples substituição dos ruídos produzidos por sons agradáveis e, diante do alcance e da relevância da matéria, espero contar com o apoio dos nobres pares desta Casa, para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2022



Daniel Guedes Soares
Vereador